



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA Nº 039/IPREJI/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARIA HELENA DE MELO GOUVEIA**”.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-12882/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **MARIA HELENA DE MELO GOUVEIA**, matrícula nº 27029, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, admitida em 02/08/2000, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** O valor do benefício foi calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, tempo de contribuição averbado de 13.183 (treze mil, cento e oitenta e três) dias, ou trinta e seis anos, um mês e oito dias, 100% (cem) por cento do tempo de contribuição exigido de 10.950 dias (mulher), com proventos no valor de R\$ 1.660,42 (mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 3º.** A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “a”, inciso III, § 1º do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 31 e Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

**Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de fevereiro de 2024.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná/RO, 31 de janeiro de 2024.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto nº3628/GAB/PM/JP/2023





# Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Portaria</b>	<b>nº 39/IPREJI/2024</b>	<b>01/02/2024</b>

ID: <b>616701</b>	Processo	Documento
CRC: <b>5A5BAD6B</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Lânea de França Cirqueira</b>		
Criação: <b>01/02/2024 11:16:26</b>	Finalização: <b>01/02/2024 11:20:10</b>	

MD5: **253DDFA7372CADE95758062ED2C41BA1**  
SHA256: **D6FCEF9ECC38C4B8D570D304E2590140CD6B1D8FFB7B133E4C7710D3FE43DF62**

Súmula/Objeto:

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA HELENA DE MELO GOUVEIA ,  
MATRÍCULA Nº 27029.**

### INTERESSADOS

MARIA HELENA DE MELO GOUVEIA	Ji-PARNA	RO	01/02/2024 11:18:22
IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ			01/02/2024 11:18:39

### ASSUNTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/02/2024 11:18:51
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 616701 e o CRC 5A5BAD6B.